D. O. nº 103. 8.7.64

Lei nº 15164.

Súmula:- Organiza os Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º)- Ficam organizados na forma disposta nesta lei, os Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, que passa a ser compostos dos seguintes orgãos e respectivas ramificações, a saber:

1º- Gabinete do Prefeito

1-a- Setor de Relações Públicas

1-b- Departamento Jurídico

1-c- Assessoria e Auditoria Administrativa

1-d- Conselho Rodoviário.

2º- Secretaria Geral

(continua)

(Continuação)

2 - a - Secção de Redação de Correspondência e de Atos oficiais.

2 - b - Secção de Protocolo, Comunicações e Arquivo

2 - c - Secção de Pessoal

2 - d - Almoxarifado.

3 - Departamento de Fazenda

3 - I - Divisão de Contabilidade

3 - I - a - Secção de Contabilidade e Orçamento

3 - I - b - Secção do Patrimônio municipal

3 - II - Divisão da Receita

3 - II - a - Secção de Lançadoria e Cadastro

3 - II - b - Secção de Dívida Ativa

3 - II - c - Secção de Fiscalização Tributária

3 - II - d - Tesouraria

4. Departamento de Educação e Cultura

4 - I - Divisão do Ensino Primário.

4 - I - A - Inspetoria municipal de Ensino

4 - I - B - Secção de Orientação Educacional

4 - I - C - Serviço de Merenda Escolar

4 - I - D - Parques Infantis

4 - I - E - Secção de Expediente Central da Divisão do Ensino Primário.

4 - II - Divisão de Atividades Culturais.

4 - II - A - Biblioteca Pública municipal

4 - II - B - Conselho municipal de Desportos

4 - II - C - Conselho municipal de Certas Lícitas, Conferências e Debates.

5 - Departamento de Saúde e Assistência Social

5 - I - Divisão de Saúde

5 - I - A - Fiscalização Sanitária

5 - I - B - Secção de Atendimento médico - hospitalar.

(Continua)

(Continuação)

5-I-C. Setor de Profilaxia as Endemias Rurais e Urbanas

5-II- Divisão de Assistência Social

5-II-A - Setor de Auxílio à Maternidade e Infancia.

6-II-B - Setor de Auxílio a Indigentes e Alienados Sobres

6- Departamento de Viação e Obras Públicas

6-I-A- Secção de Aprovação de Plantas, Concessão de Baixas e Habite-se.

6-I-B. Secção de Fiscalização de Obras Públicas e Particulares

6-I-C. Setor de Construção e Conservação de Ruas e Praças.

6-I-D. Setor de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

6-I-E- Serviço de Água e Esgoto

6-I-F- Serviço de Combate e Erosão

6-I-G - Serviço Rodoviário Municipal.

6-I-H - Serviço de Limpeza Pública Domiciliar e Urbana.

6-I- I- Serviço e Administração dos Estádios, Estações Rodoviárias e Cemitérios.

7- Departamento de Agricultura e Pecuária

7-I-A - Serviço de Distribuição de Sementes e Mudas

7-I-B - Serviço de vacinação Rural - Veterinária

7-I-C - Serviço de Agro-Pecuária.

7-I D - Serviço de Administração de Mercados, Feiras Livres e Matadouros.

7-I-E - Posto de Monta

(Continua)

(continuação)

Art. 2º)- Após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal baixará decreto que determinará as atribuições precípuas de cada um dos orgãos e unidades de que trata o artigo primeiro.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Maurão, em 3 de junho de 1964.

Prefeito Municipal